DECRETO-LEI N.º 9.216 — DE 30 DE ABRIL DE 1946

Dispõe sôbre a substituição de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 8.º do Decreto-lei n.º 6, de 16 de Novembro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão substituidos pelos Desembargadores do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, na ordem de antiguidade.

§ 1.º A convocação para a substituição far-se-á a critério do Supremo Tribunal Federal, sempre que se tornar necessária ao serviço judiciário.

§ 2.º Os Ministros afastados deverão participar dos julgamentos dos feitos em que houverem pôsto o seu "visto", salvo impedimento ou motivo de fôrça maior.

§ 3.º Os desembargadores que tiverem pôsto o seu "visto" em algum feito em curso no Supremo Tribunal Federal serão convocados para o respectivo julgamento, ainda que tenha cessado a substituição; neste caso o Ministro substituído sòmente participará do julmento quando a sua intervenção se tornar necessária para completar o número de juízes que constituem a turma julgadora ou o tribunal pleno".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Carlos Coimbra da Luz.*

Publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1946.